

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.12.01/2021. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULO (CARRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, CEARÁ. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666/93.

Do relatório. A Câmara Municipal de Capistrano, Ceará, demandou a contratação direta, por dispensa de licitação, de CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULO (CARRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, CEARÁ, procedendo a Comissão Permanente de Licitação com o envio dos autos a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, inc. VI, da Lei Nacional nº 8.666/93 (Lei de Licitações), para a emissão de parecer técnico jurídico.

Dentre as justificativas apresentadas pelo gestor, ressalta-se que a presente contratação em virtude de não haver na estrutura organizacional na Câmara Municipal, bem como para o desenvolvimento de suas rotinas administrativas e do atendimento de demandas ordinárias.

Era o que havia de importante a relatar.

Passo a examinar.

Das razões. Prefacialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF), em seu art. 37, inc. XXI, exige que, em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção do procedimento licitatório. *In verbis*:

Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao regulamentar essa norma, o legislador infraconstitucional, especificamente na Lei nº 8.666/1993, estabelece hipóteses excepcionais em que a realização de procedimento licitatório prévio à formalização dos contratos celebrados pela Administração Pública é dispensável ou inexigível.

O art. 24 dessa Lei normatiza as hipóteses em que a licitação é dispensável, impondo-se, na presente análise, atermo-nos ao inc. VIII, que possui a seguinte redação:

Art.24. É dispensável a licitação: [...]

CONFIDENTIAL

SECRET

1. The purpose of this document is to provide a comprehensive overview of the current state of the project and to identify the key areas that require attention. The information presented here is intended for the use of senior management and is therefore classified as confidential.

2. The project has made significant progress since the last report, with several key milestones being achieved. However, there are still a number of challenges that need to be addressed in order to ensure the successful completion of the project.

3. The main areas of concern are the budget, the schedule, and the quality of the work. It is essential that these issues are resolved as a matter of priority in order to avoid any potential delays or cost overruns.

4. It is recommended that a detailed review of the budget be conducted in order to identify any areas where savings can be made. Additionally, the project schedule should be re-evaluated to ensure that all key milestones are met on time.

5. The quality of the work should also be closely monitored, with regular reviews being conducted to ensure that the project is meeting the required standards.

6. In conclusion, the project is currently on track, but there are still a number of challenges that need to be addressed. It is essential that these issues are resolved as a matter of priority in order to ensure the successful completion of the project.

7. The information presented in this document is confidential and should be treated as such. It is not to be distributed outside of the project team without the express permission of the project manager.

8. The project manager will be responsible for ensuring that all key milestones are met on time and that the budget is kept under control.

9. The project is currently on track, but there are still a number of challenges that need to be addressed. It is essential that these issues are resolved as a matter of priority in order to ensure the successful completion of the project.

10. The information presented in this document is confidential and should be treated as such. It is not to be distributed outside of the project team without the express permission of the project manager.

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Nesses termos, verifica-se que os requisitos para a contratação direta com base no dispositivo acima transcrito são que a instituição:

- a) seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- b) tenha sido criado para esse fim específico;
- c) tenha sido criado em data anterior à vigência desta Lei;
- d) o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Ademais, a autoridade competente demonstrou a vantagem financeira através da proposta apresentada. As demais instituições apresentaram propostas superiores, o que garante a economia para a administração, não cabendo a esta assessoria jurídica se manifestar quantos aos parâmetros de preços dele constantes. Adotar procedimento licitatório para contratação dos serviços aqui analisados provocar um prejuízo à Administração.

Portanto, o processo licitatório em apreço foi devidamente instruído com as informações necessárias exigidas em lei. A empresa escolhida por meio de dispensa de licitação possui todos os requisitos previstos no art. 24, inc. XIII da Lei Nacional 8.666/93, tendo sido justificada de forma satisfatória a sua escolha, bem como a necessidade de contratação.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazido à colação para análise, considera-se que ele reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie (art. 55 da Lei nº 8.666/1993), estando apta a ser utilizado.

Da conclusão. Ante o exposto e verificando a conformidade de procedimento às exigências legais cabíveis, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação direta de que se cuida. Proponho o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano/CE, para as providências cabíveis.

Ressalte-se, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

É o parecer, s.m.j.

Capistrano/CE, 12 de abril de 2021.



WEYBER QUEIROZ LIMA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE Nº 38.362
Weyber Queiroz Lima
Advogado
OAB/CE 38.362